

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO F.1.

PROCESSO CEE Nº 0601/77.

INTERESSADA: Vera Lúcia David

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 523/77, CTG, Aprov. em 29/06/77
Com. ao pleno em ___/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- A aluna Vera Lúcia David freqüentou a 7ª série do 1º grau, no 2º Ginásio Estadual "Presidente Altino", em Osasco, durante o ano letivo de 1975, tendo sido reprovada em Matemática com a média 3,7.

1.2- Pela Resolução S.E. nº 24/F. de 28, publicada a 29/01/76, o 2º Ginásio Estadual "Presidente Altino" fundira-se com o Grupo Escolar "Profª Alice Velho Teixeira", dando origem à Escola Estadual de Primeiro Grau "Profª. Alice Velho Teixeira".

1.3- Com a fusão, o acervo do Ginásio Estadual "Presidente Altino" passou à atual E.E.P.G. "Profª Alice Velho Teixeira", que também recebeu os alunos da unidade escolar extinta.

1.4- Embora reprovada em Matemática na 7ª série, a interessada fora matriculada na 8ª série em 1976, ficando retida nessa série ao final do ano letivo.

1.5- Segundo as autoridades escolares opinantes, o erro deve ser debitado ao acúmulo de serviços burocráticos gerados pela implantação da reforma administrativa da Secretaria da Educação no ano de 1976, à ausência de funcionários para atender aos serviços da secretaria da escola e à própria fusão dos dois estabelecimentos de ensino, que deu origem a uma sobrecarga de trabalho.

2. APRECIÇÃO:

2.1- O caso em tela é resultante de falha da secretaria da escola, mal suprida de funcionários, numa época de reforma administrativa, que trouxe como consequência adicional a fusão dos dois estabelecimentos de ensino, gerando um volume de trabalho além do que podia suportar a sua precária estrutura administrativa.

2.2- Do que consta dos autos não se pode inferir tenha havido dolo por parte dos funcionários da casa e nem tão pouco por parte da aluna. O que houve, de fato, foi a falta de um maior controle no recebimento dos pedidos de matrículas para o ano letivo de 1976.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, sou de Parecer que a aluna Vera Lúcia David deverá submeter-se a exame especial de Matemática em nível de 7ª série do 1º grau, e, se aprovada, ficará regularizada a sua matrícula na 8ª série do 1º grau, em 1976, na E.E.P.G. "Profª Alice Velho Teixeira", em Osasco, e convalidados os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 1º de junho de 1977.

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de junho de 1977.

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Vice-presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente